



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



LEI Nº 1.749 DE 11 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e consórcios que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores das Receitas e Despesas;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Anexo de Riscos Fiscais;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os três seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas e Despesas, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, não contém a separação, pois o município não possui regime próprio de previdência.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter o Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Outras, que recebam recursos do Tesouro Municipal e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e Consórcios, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em compatibilidade com o crescimento da receita, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Demonstrativo de Riscos Fiscais VI, desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26. Fica o poder executivo autorizado a:

I – Destinar no Orçamento para o exercício de 2019 recursos para a Reserva de Contingência, em até 1% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2018.

II – Realizar Abertura de Créditos Adicionais de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pancas, e a Câmara Municipal no valor de 30% (trinta por cento) do percentual aplicado sobre o valor do seu respectivo orçamento.

III - Realizar Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações;

b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública, bem como o pagamento de Encargos Sociais e PASEP;

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinam-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Lei Específica, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), permitindo sempre prorrogação deste prazo quando devidamente justificado.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF) e já houver ocorrido o ingresso de recursos financeiro.

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita somente por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá os Percentuais da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser de 54% (Executivo) e 6% (Legislativo).

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

§ 1º - Poderá o Poder Executivo aplicar desconto sobre Multas e Juros incidentes sobre o valor a pagar dos créditos Tributários de Competência deste Poder Executivo. Tais descontos no entanto, não constitui Renúncia de Receita pois se compensarão com o acréscimo de arrecadação tendo em vista o aumento no número de contribuintes que estarão quitando suas dívidas.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefax: (27)3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 11 de Julho de 2018.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

RODRIGO CORREIA BERNARDI

Chefe de Gabinete

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS ANUAIS
AMF - Demonstrativo I

LRF, Art. 4º §1º	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Especificação	Valor Constante e Corrente	Valor Constante e Corrente	Valor Constante e Corrente	Valor Constante e Corrente	Valor Constante e Corrente	Valor Constante e Corrente
Receita Total	R\$ 43.172.921,74	R\$ 43.797.642,54	R\$ 42.549.946,75	R\$ 45.557.678,33	R\$ 46.901.629,84	R\$ 48.285.227,92
Receita Primária (I)	R\$ 41.889.619,10	R\$ 43.802.892,57	R\$ 42.049.946,75	R\$ 45.386.094,99	R\$ 46.724.984,79	R\$ 48.103.371,85
Despesa Total	R\$ 43.397.059,72	R\$ 43.797.642,54	R\$ 42.549.946,75	R\$ 45.557.678,33	R\$ 46.901.629,84	R\$ 48.285.227,92
Despesa Primária (II)	R\$ 45.224.198,57	R\$ 43.159.075,22	R\$ 42.264.446,75	R\$ 45.280.636,34	R\$ 46.616.280,02	R\$ 47.996.314,09
Resultado Primário (III)=(I-II)	R\$ -3.334.579,47	R\$ 643.817,35	R\$ -214.500,00	R\$ 105.458,65	R\$ 108.704,78	R\$ 107.057,76
Resultado Nominal	R\$ 321.604,65	R\$ 728.389,76	R\$ 782.000,00	R\$ 758.931,00	R\$ 736.542,54	R\$ 758.270,54
Dívida Pública Consolidada	R\$ 1.635.341,04	R\$ 1.282.863,07	R\$ 1.032.863,07	R\$ 782.863,07	R\$ 532.863,07	R\$ 282.863,07
Dívida Pública Líquida	R\$ -7.781.736,58	R\$ -7.289.975,16	R\$ -7.074.920,89	R\$ -7.283.631,06	R\$ -7.498.498,18	R\$ -7.719.703,87
Receita Primárias Advindas de PPP	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP	-	-	-	-	-	-

Nota Explicativa:

Os valores foram projetados com base no índice do IPCA de 2017 de 2,95% para crescimento na arrecadação e execução da despesa, sobre a média dos 3 anos anteriores.


ALEX-SANDER TOMAZINI BORGARDHT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
AMF - Demonstrativo II

LRF, Art. 4º §2º, Inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	% PIB
Receita Total	46.719.497,01	0,00%	43.797.642,54	0,00%	-2.921.854,47	0,00%
Receita Primária (I)	45.816.632,29	0,00%	43.314.439,59	0,00%	-2.502.192,70	0,00%
Despesa Total	46.719.497,01	0,00%	44.593.757,63	0,00%	-2.125.739,38	0,00%
Despesa Primária (II)	46.717.805,34	0,00%	43.932.074,97	0,00%	-2.785.730,37	0,00%
Resultado Primário (III)=(I-II)	-901.173,05	0,00%	-617.635,38	0,00%	283.537,67	0,00%
Resultado Nominal	-950.725,57	0,00%	728.389,76	0,00%	1.679.115,33	0,00%
Dívida Pública Consolidada	1.669.385,25	0,00%	1.282.863,07	0,00%	386.522,18	0,00%
Dívida Pública Líquida	-9.378.194,79	0,00%	-7.289.975,16	0,00%	2.088.219,63	0,00%


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

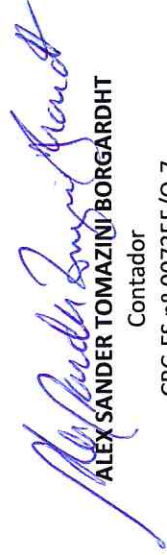
Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF - Demonstrativo III - Receita

Art. 4º §2º, II da LRF

	Executado		Orçado		Previsto	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE (I)	R\$ 48.078.146,06	R\$ 48.879.963,02	R\$ 46.733.783,03	R\$ 49.310.267,64	R\$ 50.764.920,54	R\$ 52.262.485,69
Receita Tributária	R\$ 1.855.994,08	R\$ 2.157.669,33	R\$ 2.267.215,12	R\$ 2.155.388,15	R\$ 2.218.972,10	R\$ 2.284.431,78
Receita de Contribuições	R\$ 353.688,04	R\$ 350.335,89	R\$ 400.000,00	R\$ 378.864,21	R\$ 390.040,71	R\$ 401.546,91
Receita Patrimonial	R\$ 1.128.493,73	R\$ 713.718,37	R\$ 996.500,00	R\$ 974.151,37	R\$ 1.002.888,83	R\$ 1.032.474,05
Receita de Serviços	R\$ 262,70	R\$ 46,68	R\$ 500,00	R\$ 277,75	R\$ 285,95	R\$ 294,38
Transferências Correntes	R\$ 44.551.357,11	R\$ 45.359.311,96	R\$ 43.060.567,91	R\$ 45.631.296,16	R\$ 46.977.419,39	R\$ 48.363.253,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 188.350,40	R\$ 298.880,79	R\$ 9.000,00	R\$ 170.290,00	R\$ 175.313,56	R\$ 180.485,31
RECEITA DE CAPITAL (II)	R\$ 308.197,49	R\$ 190.183,97	R\$ 649.163,72	R\$ 1.530.148,63	R\$ 1.575.288,02	R\$ 1.621.759,02
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferência de Capital	R\$ 308.197,49	R\$ 190.183,97	R\$ 149.163,72	R\$ 1.358.565,30	R\$ 1.398.642,98	R\$ 1.439.902,95
Alienação de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	R\$ 171.583,33	R\$ 176.645,04	R\$ 181.856,07
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEDUÇÃO DA RECEITA (III)	R\$ 5.404.566,22	R\$ 5.272.504,45	R\$ 4.833.000,00	R\$ 5.282.737,95	R\$ 5.438.578,72	R\$ 5.599.016,79
Dedução de Receita - Descontos Concedidos	R\$ 60.220,09	R\$ 55.762,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Dedução da Receita Fundeb	R\$ 5.344.346,13	R\$ 5.216.742,12	R\$ 4.833.000,00	R\$ 5.282.737,95	R\$ 5.438.578,72	R\$ 5.599.016,79
Total da Receita Líquida	R\$ 42.981.777,33	R\$ 43.797.642,54	R\$ 42.549.946,75	R\$ 45.557.678,33	R\$ 46.901.629,84	R\$ 48.285.227,92

Obs:

A base de cálculo para a previsão de 2019 foi realizada sobre a média da execução dos anos de 2016 e 2017 e a Orçada de 2018 com incidência de 2,95% conforme previsão dos índices econômicos e financeiros IPCA 2017. Exceto despesa de Capital e Alienação de Bens que seguiram a metodologia de assinaladas de convênios e a existência de bens inservíveis.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDHT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF - Demonstrativo III - Despesa

Art. 4º §2º, II da LRF

	Executado		Orçado		Previsto	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTE (I)	R\$ 40.934.044,26	R\$ 43.165.964,63	R\$ 39.570.184,72	R\$ 42.439.488,11	R\$ 43.691.453,01	R\$ 44.980.350,87
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.291.263,95	R\$ 24.757.441,91	R\$ 22.482.227,00	R\$ 24.203.865,13	R\$ 24.917.879,15	R\$ 25.652.956,58
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.603,59	R\$ 3.359,20	R\$ 5.000,00	R\$ 4.448,40	R\$ 4.579,63	R\$ 4.714,72
Outras Despesas Correntes	R\$ 17.638.176,72	R\$ 18.405.163,52	R\$ 17.082.957,72	R\$ 18.231.174,58	R\$ 18.768.994,23	R\$ 19.322.679,56
DESPESA DE CAPITAL (II)	R\$ 4.573.311,55	R\$ 1.427.743,00	R\$ 2.939.762,03	R\$ 3.068.190,22	R\$ 3.150.176,83	R\$ 3.234.877,05
Investimentos	R\$ 4.294.757,90	R\$ 1.192.449,15	R\$ 2.659.262,03	R\$ 2.795.596,64	R\$ 2.869.541,74	R\$ 2.945.963,22
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Dívidas	R\$ 278.553,65	R\$ 235.293,85	R\$ 280.500,00	R\$ 272.593,58	R\$ 280.635,09	R\$ 288.913,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 45.507.355,81	R\$ 44.593.707,63	R\$ 42.549.946,75	R\$ 45.557.678,33	R\$ 46.901.629,84	R\$ 48.285.227,92

Obs: Os valores previstos para o exercício 2019 são com base na média de despesas de 2016 a 2018, com um ajuste de 2,95% em todas as despesas e uma complementação nas despesas de investimentos. Além do aumento foram realizados ajustes em despesas específicas com a finalidade de adequar as legislações vigentes.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
AMF - Demonstrativo IV

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	43.464.865,98	93,14%	40.263.148,26	95,92%	38.548.517,55	92,87%	35.588.883,50	89,37%
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.201.717,72	6,86%	1.714.630,71	4,08%	2.959.634,05	7,13%	4.231.704,74	10,63%
TOTAL	46.666.583,70	100%	41.977.778,97	100%	41.508.151,60	100%	39.820.588,24	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Patrimonial, Gabinete do Secretário, 20/Abr/2018, 08h e 04m.

NOTA EXPLICATIVA: O município não possui Regime Próprio Previdenciário.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDHT
 Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE BENS
AMF - Demonstrativo V

(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS						2014	2014
						2015	2014
						(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						107.396,41	-
Alienação de Bens Móveis						107.396,41	-
Alienação de Bens Imóveis						-	-
DESPESAS EXECUTADAS						2015	2014
						(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						-	-
DESPESAS DE CAPITAL						-	-
Investimentos						-	-
Inversões Financeiras						-	-
Amortização da Dívida						-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA						-	-
Regime Geral de Previdência Social						-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos						-	-
SALDO FINANCEIRO						2015	2014
						(h) = ((lb-lle) + IIIi)	(h) = (lc-llf)
VALOR (III)						107.396,41	-

FONTE: ANEXO 11, Gabinete do Secretário, 20/Abr/2018, 08h e 07m.


ALEXSANDER TOMAZINI BORGARDHT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - VI

(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)		2019		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS						Valor	
1. Passivos Contingentes		R\$	-			R\$	-
SUBTOTAL		R\$	-			R\$	-
2. Riscos Fiscais							
2.1 Aumento de Salário, através de equiparação salarial, que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.		R\$	1.119.072,95	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência e anulação parcial de despesas.		R\$	1.119.072,95
SUBTOTAL		R\$	1.119.072,95			R\$	1.119.072,95
3. Demais Riscos Fiscais Passivos							
3.1 Frustração da Receita		R\$	1.343.951,51	Contingenciar despesas, bloqueio de dotações, realizar o recadastramento imobiliário; atualizar o cadastro econômico; intensificar a cobrança da dívida ativa (determinação do CNJ); terceirizar a cobrança judicial e extrajudicial de dívidas tributárias.		R\$	1.343.951,51
SUBTOTAL		R\$	1.343.951,51			R\$	1.343.951,51
SOMA		R\$	2.463.024,46			R\$	2.463.024,46

Nota:

- * Passivo Contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
- * Riscos Fiscais: Emergência, calamidade, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
- * A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDHT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7

Município de Pancas - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo VII

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	-	

FONTE: Sistema Informatizado, Gabinete do Secretário, 20/Abr/2018, 08h e 09m.

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

NOTA EXPLICATIVA: Não houve movimentação em 2017 de renúncia de receitas e, não há previsão de Renúncia para 2019.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDHT
 Contador

CRC-ES nº 007355/O-7



Município de Pancas - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
AMF - Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	R\$ -
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	R\$ -
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ -
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III) = (I-II)	R\$ -
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$ -

Nota Explicativa: A estimativa ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita.


ALEX SANDER TOMAZINI BORGARDHT
Contador

CRC-ES nº 007355/O-7